

42º VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO ELETRÔNICO. 1º E 2º LEILÃO DE BEM MÓVEL INTIMAÇÃO DE:

EXEQUENTE: BASTOS PARTICIPAÇÕES S/A

EXEQUENTE: NELSON DE SAMPAIO BASTOS

EXECUTADO: BRASIL FERROVIAS S/A

PROCESSO Nº 0081005-65.2005.8.26.0100

A Dra. Renata Martins de Carvalho, Juíza de Direito da 42º Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, na forma da lei, etc. Faz saber que, com fulcro no Prov. CSM 1625/2009 do TJSP, através da ARENA LEILÃO (www.arenaleilao.com.br), portal de leilão online. Leiloeiro Oficial: Danilo Cardoso da Silva, JUCESP nº 906, levará a público pregão de venda e arrematação do bem penhorado nos autos em epígrafe. Do início do Leilão: 1º Praça com início no dia 04 de março de 2020, ás 11h e 00min, e com término no dia 06 de marco de 2020 ás 11h e 00min, entregando o bem móvel, a que mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para a 2º Praça com início no dia 06 de março de 2020 ás 11h e 00min, e com término no dia 06 de abril de 2020 ás 11h e 00min, caso não haja licitantes na 1ª ocasião, o bem móvel será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior ao preço considerado vil, determinado pelo juízo em 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação atualizado (Art. 891 do CPC e art. 13 do Prov. CSM nº 1625/2009), bem móvel a seguir descrito, conforme condição de venda constante no presente edital. Do bem móvel: 01 veiculo Porshe Cayenne S, ano 2004, placa LRQ-0568, RENAVAM 00833196456, chassi WP1AB29P54LA77122, avaliada de acordo com a TABELA FIPE 2020 no valor de R\$ 65.030,00 (sessenta e cinco mil e trinta reais) jan/2020. Valor a ser atualizado na data da alienação judicial pelo leiloeiro. Depositário: Leiloeiro Oficial Danilo Cardoso da Silva. CUSTAS E DESPESAS: O arrematante adquire o bem no estado de conservação em que se encontra e correrão por sua conta despesas com remoção, desocupação e transporte previsto pelo sindicato dos leiloeiros de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais). Do Pagamento e Recibo do Leiloeiro: Os preços dos bens arrematados deverão ser depositados através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A, no prazo de 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do leilão, cada

arrematante receberá um e-mail com instruções para deposito. Decorrido o prazo sem que o arrematante tenha realizado o deposito, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo para aplicação legal e cabível. Se o credor optar pela não adjudicação (art. 876 do CPC), participará da hasta pública e pregões na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, mas se o valor exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação. DO PAGAMENTO À VISTA: O lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (artigo 895, §7°, CPC/2015). Do Pagamento Parcelado: art. 895, I, II, do CPC: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar por escrito endereçado ao Juízo e com cópia ao Leiloeiro oficial: Até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao de avaliação; até o início do segundo leilão, proposta de valor que não seja considerado vil. A proposta refere-se a forma de pagamento e não de preço. O valor do lance deve ser efetivado no site do leiloeiro através da disputa, deverá o proponente participar em igualdade do certame, para que no fim do leilão seja analisado pelo juízo o melhor preço e proposta, desde já ciente de que os lances à vista sempre prevalecerão aos parcelados. Caso tenha disputa de lances parcelados será vencedor o que for em maior valor econômico e menor número de parcelas. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantindo por caução idônea quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem quando se tratar de imóveis. O indexador de correção monetária (artigo 895, § 2°, do CPC/2015) Tabela TJSP. Em caso de inadimplemento, será acrescido 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida somada às parcelas vincendas, nesse caso poderá o exequente pedir a resolução da arrematação ou a cobrança do valor em aberto nestes mesmo auto previsto no artigo 895, 5°, CPC/2015. Da Comissão do Leiloeiro: O arrematante deverá pagar ao leiloeiro, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço da arrematação, caso haja desistência do leilão, ou acordo extrajudicial, antes do início do leilão, a parte devedora arcará com os custos do edital e outros referentes à divulgação desde que devidamente comprovados pela empresa gestora. Caso isso ocorra depois de iniciado o leilão, além dos custos, arcará a parte devedora com 2,5% (dois e meio por cento), sobre o valor da avaliação do bem, conforme provimento CSM 1625/09, com as alterações do provimento CSM 2319/15 e Resolução 236/2016 do CNJ, art.7º parágrafo 3º. Da Meação do Cônjuge ou Coproprietário: É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843 e 894 do CPC). Havendo a arrematação, será reservada a parte do coproprietário, que deverá ser previamente intimado. Do Auto de Arrematação: Nos moldes do art. 20 do Prov. 1625/09, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão ou em caso de arrematação parcelada o comprovante do pagamento da primeira parcela referente aos 25% (vinte e cinco por cento) de entrada em caso de não pagamento, aplicar-se-á

disposto do artigo 21 do provimento Após assinado pelo Juiz, pelo Leiloeiro Oficial, e pelo Arrematante será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que sejam julgados procedentes os embargos do executado ou ação autônoma que trata o § 4º do art. 903 do CPC. Ordem de Entrega: Passado o prazo de 10 (dez) dias úteis, previsto no § 2º do art.903 do CPC, sem que tenha havido alegação de qualquer das situações prevista no § 1º do mesmo, será expedida a carta de arrematação. Das Despesas e Demais Credores Hipotecários: Aplicar-se-á o disposto no art. 908 do CPC. Dos Ônus, Taxas e Impostos: o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, excetos decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. Em consulta ao site do DETRAN/SP na data de 29/01/2010, constam débitos de IPVA e DPVAT 2020 totalizando o valor de R\$ 3.191,38 (três mil e cento e noventa e um reais e trinta e oito centavos). Das Intimações do Executado e Corresponsáveis e demais Credoras: Serão cientificados do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de do Advogado, em caso de representação incluindo nome do patrono, ficando os mesmos intimados das designações supra pelo presente edital, nos termos do artigo 889, I, e parágrafo único do CPC. Eventuais credores preferenciais dos executados ficam desde já intimados da data e horário dos leiloes e do prazo de se habilitarem em seus respectivos créditos art.804 do CPC. Aos participantes da hasta pública, é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste edital. Para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma do artigo 358 do Código Penal Brasileiro. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Dado e passado nesta cidade. Advogado: Virginia Veridiana Barbosa Garcia (OAB 155190/SP), Jaime Magalhaes Machado Junior (OAB 234289/SP), Oreste Nestor de Souza Laspro (OAB 98628/SP).

São Paulo, 04 de fevereiro de 2020.

Danilo Cardoso da Silva Leiloeiro Oficial JUCESP nº 906

Dra. Renata Martins de Carvalho, Juíza de Direito.